



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CABEDELO

3ª Vara Mista de Cabedelo

KM 01, BR 230, CAMALAÚ, CABEDELO/PB, CEP 58310-000 - TELEFONE/WHATSAPP :

(83) 99144-2970

2406251347316960000087000505

EXECUÇÃO FISCAL

Processo: 0807010-72.2024.8.15.0731

MUNICÍPIO DE LUCENA;

Nome: MARCELO SALES DE MENDONCA

Endereço: AV CAETANO FILGUEIRAS, 791, - de 679/680 ao fim, TORRE, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58040-391

Vistos.

CITE-SE a parte executada, MARCELO SALES DE MENDONCA, ENDEREÇO ACIMA INFORMADO, para, no prazo de 05 dias, pagar débito atualizado, acrescido das custas, despesas processuais e honorários acima arbitrados, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos quantos bastem à satisfação da dívida.

Caso o devedor não tenha domicílio ou dele se ocultar, PROCEDA-SE ao ARRESTO de tantos bens quantos bastem para garantia do pagamento da dívida; assim como, a AVALIAÇÃO e REGISTRO do(s) bem(ens) arrestado(s).

Expirado o prazo sem comunicação do pagamento ou nomeação de bens, CERTIFIQUE a serventia judicial e, após, independente de conclusão, INTIME-SE a Fazenda Exequente para informar se houve o pagamento, requerendo o que entender ser de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Por fim, supedaneada no art. 827, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, ARBITRO os honorários em 20% do valor dado a causa, valor este que, no caso de integral pagamento da dívida no prazo de 05 (cinco) dias, será reduzido pela metade.

ESTE DESPACHO SERVIRÁ COMO MANDADO/CARTA DE CITAÇÃO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO DA CGJ Nº 08/2014. ENDEREÇOS E QUALIFICAÇÕES NO INÍCIO DESTA DECISÃO.

Cabedelo, 27 de junho de 2024

Juiz/Juíza de Direito (assinado eletronicamente)

Para visualizar os documentos que compõem este processo, acesse:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> No campo (Número do documento) informe

um desses códigos (cada código se refere a um documento): [Documento de Comprovação:

2406251347316960000087000505, Documento de Comprovação:

2406251347303530000087000503, Petição Inicial: 2406251347295510000087000501]

Assinado eletronicamente por: GIOVANNA LISBOA ARAUJO DE SOUZA

30/06/2024 21:24:59

https://consultapublica.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

ID do documento:



240630212459682000000

IMPRIMIR GERAR PDF

PRECATORIO JUDICIAL

Programa 0897/10-72-2024/11-1731

MUNICIPIO DE LUENA

Nome: MARCELO SALES DE MENDONÇA

Endereço: AV CAETANO FILGUEIRAS, 791, - de 5754330-10 9m, TORRE, SÃO PESSOA - PB - CEP: 57403-011

Nota

Este precatório é para o(a) devedor(a) MARCELO SALES DE MENDONÇA, ENDEREÇO ACIMA INFORMADO, pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o valor atualizado, acrescido das custas, despesas processuais e honorários acima arrolados, ou qualquer bens a pertença, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados todos os bens que estiverem à disposição do devedor.

Caso o devedor não tenha domicílio ou não se oculte, PODERÁ-SE ao ARRESTO de todos os bens que estiverem à disposição do devedor para garantia do pagamento da dívida, assim como, a AVALIAÇÃO e REGISTRO do(s) bem(s) arrestado(s).

Expirado o prazo para cumprimento da obrigação de pagamento ou retenção de bens, CERTIFIQUE a serventia judicial e, após, independente de conclusão, INTIME-SE a Fazenda Exequente para informar se houve o pagamento, requerendo o que entender ser do direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Por fim, supedaneada no art. 827, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, ARBITRO os honorários em 20% do valor devido a cargo, sob pena de, no caso de integral pagamento da dívida no prazo de 05 (cinco) dias, será reduzido pela metade.

ESTE DESPACHO SERVIRÁ COMO MANDADO CARTA DE CITACÃO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO DA CGJ Nº 342014, ENDEREÇOS E QUALIFICAÇÃO DEBEM INICIAR DESTA DECISÃO.

Cabeleira, 27 de Junho de 2024

Júlio Júlio de Oliveira (assinado eletronicamente)

Para visualizar os documentos que compõem este processo, acesse: https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam no campo (Número do documento) informe um desses códigos (cada código se refere a um documento): [Documento de Comprovação: 24062513473104000000000000000000, Documento de Comprovação: 24062513473030300000000000000000, Petição Inicial: 24062513472955100000000000000000]